



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A prática esportiva é componente da história cultural do brasileiro, sendo parte da rotina diária ou semanal de muitos deles. Poderíamos listar o Futebol, handebol e outros, tornaram-se quadras de grama sintética ou assoalho um local para este fim. Por ser o futebol uma atividade tão enraizada na formação do brasileiro é que se devem buscar meios de evitar que a falta de cuidados específicos venha a gerar sequelas irremediáveis, assim como o Handebol que utiliza o mesmo espaço.

A falta de normas técnicas e de certificação de equipamentos esportivos tem gerado um ambiente favorável a um número imenso de traumas, contusões e, não raro, mortes a seus usuários, o que torna importante o levantamento dos problemas relativos a estes equipamentos e o estabelecimento de parâmetros de confecção e difusão da ideia de existência de norma e legislação específicas, que exijam condições mínimas de segurança para a boa utilização desses espaços.

Devemos ter em mente que muitas vezes estes locais quando não estão em uso muitas vezes estão disponíveis e podem serem usados em práticas diversas as citadas.

Tomou-se como base para o estudo, o impulso de uma criança de agarrar-se ao travessão da trave de futsal para se balançar.

Segundo o Ministério da Saúde (MS), acidente define-se como o evento não intencional e evitável, causador de lesões físicas e/ou emocionais no âmbito doméstico ou em outros ambientes sociais, como o do trabalho, trânsito, da escola, de esportes e de lazer.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº
PLL Nº

As traves de quadras de futebol de salão, para as situações em que as mesmas não recebem fixação ao chão, (também erroneamente) podem provocar movimentações indevidas provocadas por inúmeras situações. Dentre as situações de perigo, coloca-se aqui a de uma criança, adolescente ou adulto que resolva utilizar a trave como barra de ginástica ou para aquecimento ou comemoração de um gol, e nela passe a fazer diversos movimentos que possam provocar oscilações na trave que a leve a cair sobre o corpo, atingindo cabeça, tronco ou abdômen.

O Art. 56 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre nos autoriza a tramitação deste projeto. Ainda juntamos abaixo exemplo de matérias de várias cidades e Estados que exemplificam essa situação:

“Após acidente com goleira de quadra de futsal em **Caxias**, jovem está internado em estado grave

Douglas Schmitt, 14 anos, estuda no Colégio Irmão José Otão”

“Polícia investiga queda de goleira em cima de menina de sete anos em **Sapiranga** criança está internada em estado gravíssimo no HPS de Porto Alegre”

“Queda de goleira provoca morte de homem em **Lagoa Vermelha**
Incidente ocorreu durante jogo de futebol, na noite desta quinta-feira”

“Estado terá que indenizar família de jovem morto após queda de trave de futebol em **Florianópolis**”

“Trave de futsal cai e provoca fratura em aluno, em **Rio Preto**”

“Garoto de Cambé (Norte) **Londrina**, morre após queda de trave”

Neste diapasão é que peço aos nobres colegas a aprovação deste Projeto.

Sala das sessões 13 de março de 2019

Claudio Janta
Vereador Solidariedade



PROJETO DE LEI

Determina que nos espaços públicos e privados, as goleiras que se destinam a pratica esportivas deverão ser fixadas no solo e com peso extra na base para que esta não venha a se deslocar ou tombar.

Art. 1º Determina que nos espaços públicos e privados, as goleiras que se destinam a prática esportivas deverão ser fixadas no solo e com peso extra na base para que esta não venha a se deslocar ou tombar.

§ 1º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará os infratores à pena de multa, que variará de 100 (cem) até 1.200 (mil e duzentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), conforme regramento a ser estabelecido pelo Executivo Municipal quanto à capacidade econômica do infrator e à gravidade do fato.

§ 2º Em caso de reincidência, fica suspenso o Alvará de Localização e Funcionamento, de Autorização para o Funcionamento de Atividade Econômica ou de qualquer outra licença municipal.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de publicação desta Lei, para adequação às suas disposições



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº
PLL Nº

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 10.721, de 7 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.